

Provas do STF mostram limites do TSE para julgar Bolsonaro

A possibilidade de usar provas compartilhadas pelo Supremo Tribunal Federal para caracterizar o abuso de poder econômico e uso indevido dos meios de comunicação da chapa de Jair Bolsonaro e Hamilton Mourão nas eleições de 2018 se tornou um dos principais pontos a serem definidos pelo Tribunal Superior Eleitoral, nas duas ações de investigação judicial eleitoral que ainda serão julgadas.

Rafael Luz



Corregedor da Justiça Eleitoral, ministro Luis Felipe Salomão é o relator das duas ações contra a chapa Bolsonaro-Mourão
Rafael Luz

Bolsonaro e Mourão foram processados pela coligação "O Povo Feliz de Novo", do PT, com base em reportagens do jornal *Folha de S.Paulo* que mostraram o uso de disparos em massa no Whatsapp financiado por empresários, de modo a prejudicar a candidatura de Fernando Haddad à Presidência da República.

Desde 2019, o TSE aguarda o [compartilhamento de provas](#) do inquérito das fake news (**Inq. 4.781**), do inquérito dos atos antidemocráticos (**Inq. 4.828**) e do inquérito que apura a existência de uma quadrilha digital antidemocrática (**Inq. 4.874**) — que no Supremo estão sob relatoria do também integrante da corte eleitoral, ministro Alexandre de Moraes.

A chegada desse material aos autos das ações só se completou [em setembro](#) de 2021 e pode fazer toda a diferença.

Em alegações finais, a coligação autora das ações defende que os elementos levantados nas investigações do STF apontam a existência de uma organização criminosa — o "gabinete do ódio" — responsável por planejar e financiar irregularidades eleitorais que são claras e suficientes para levar à cassação de Bolsonaro e Mourão.

Isso atenderia plenamente aos objetivos das duas aijes: investigar abuso de poder econômico e uso indevido dos meios de comunicação social referente à ilegalidade no financiamento, potencialmente empresarial, para disseminação de propaganda eleitoral, inclusive contendo informações falsas, como campanha eleitoral pró-Bolsonaro.

Para a defesa de Bolsonaro, as provas do STF têm a ver com muitas coisas, menos com o objetivo específico das aijes: apurar a suposta contratação de empresas de tecnologia para serviços de disparo em massa de mensagens de conteúdo eleitoral, pelo aplicativo de mensagens instantâneas WhatsApp.

Isso faz com que a delimitação do que estará em julgamento seja fundamental para evitar um alargamento do pedido inicial.

Foi com base exatamente nesse aspecto que, em 2017, o TSE [decidiu não cassar](#) a chapa Dilma Rousseff-Michel Temer, acusada de abuso de poder econômico ao não observar as regras para arrecadar e gastar recursos na campanha.

Durante o processo, houve a tentativa de [incluir, como provas](#), fatos relacionados à delação da Odebrecht. Por maioria apertada de votos, o TSE definiu que a [medida extrapolaria](#) o que foi pedido na inicial da ação. O precedente é inclusive citado pela defesa de Bolsonaro.

Fernando Frazão/Agência Brasil



Jair Bolsonaro, durante a campanha eleitoral para a Presidência do Brasil, em 2018
Fernando Frazão/Agência Brasil

Só dez dias

O problema é que ambas as partes no processo não sabem exatamente o que, dentre todos os elementos levantados pelo Supremo Tribunal Federal, tem a ver com o caso julgado no TSE ou não. As provas começaram a chegar ao TSE em 14 de julho de 2021, mas permaneceram acauteladas na Secretaria da Corregedoria-Geral.

Antes disso, a defesa de Jair Bolsonaro peticionou duas vezes para acessar o conteúdo. O relator das aijes e corregedor da Justiça Eleitoral, ministro Luis Felipe Salomão, negou o primeiro pedido. O segundo — recurso contra a primeira negativa — não chegou a ser julgado porque em 28 de setembro o

acesso a todas as partes foi liberado.

Na ocasião, Salomão concedeu "prazo improrrogável" de dez dias para acesso ao material e apresentação de alegações. Em 4 de outubro, restringiu o acesso, com ordem de exclusão de documentos que não guardariam pertinência com o objeto das aijes.

A medida deixou insatisfeitas as duas partes.

A coligação autora das ações defende a necessidade de aprofundamento das investigações justamente em razão das relevantes informações compartilhadas. Diz que o acesso apenas parcial dos documentos abre risco de suprimir informações valiosas para o deslinde das aijes.

Defende ainda que adotar postura reativa quanto à necessidade de mais apuração, diante da gravidade dos fatos denunciados e a extensão dos danos, seria agir "em dissonância com o interesse público".

Fellipe Sampaio/STF



Relator dos inquéritos em tramitação no STF, ministro Alexandre de Moraes é também integrante do TSE
Fellipe Sampaio /SCO/STF

E a jornalista?

A defesa de Bolsonaro também protestou. Alegou que o prazo de dez dias atenta contra os princípios do contraditório, da ampla defesa, do devido processo legal e toda a gama de inovações trazidas pelo Código de Processo Civil. E diz que há, no compartilhamento, documentos que merecem "total desprezo e desconsideração como prova", pois não têm pertinência temática com as aijes.

Ao citar o precedente da chapa Dilma-Temer, alega que o conteúdo dos inquéritos, "por possuírem em seu núcleo probatório exclusivamente supostos fatos não previstos na inicial, deve ser completamente descartado".

Essa foi a posição defendida, também, pelo vice-procurador-geral Eleitoral Paulo Gustavo Bonet Branco, em [manifestação enviada ao TSE](#). Em sua visão, as provas dos inquéritos não servem para comprovar se a chapa de Jair Bolsonaro e Hamilton Mourão usou disparos em massa para desequilibrar as eleições de 2018 — já que entende ser essa a delimitação da discussão (causa de pedir) nas duas aijes.

As alegações do presidente ainda se voltam novamente contra a jornalista Patrícia Campos Mello, autora

da reportagem da *Folha* que gerou os processos. Afirmo que ela em momento algum foi questionada sobre os fatos que relatou e pede que seja obrigada a fornecer os documentos que diz terem respaldado as publicações.

Jurisprudência e definição

Para o TSE, não basta o reconhecimento da conexão entre os fatos apurados nos inquéritos do Supremo Tribunal Federal e as práticas ilícitas denunciadas na campanha de 2018. A jurisprudência da corte indica que, para a cassação, é necessário provar que as condutas tiveram gravidade suficiente para interferir no resultado da eleição.

As reportagens da *Folha de S.Paulo* também geraram outras duas ações de investigação judicial eleitoral, que foram [julgadas pelo TSE](#) em fevereiro de 2021, sem contar com as provas compartilhadas. Nelas, entendeu que os autores — o PDT e a coligação "Brasil Soberano" — não comprovaram sequer que disparos em massa no WhatsApp foram feitos.

Aije 0601782-57.2018.6.00.0000

Aije 0601779-05.2018.6.00.0000

Date Created

15/10/2021